



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem (SF) nº 90, de 2018 (Mensagem nº 474/2018, na Casa de origem), da Presidência da República, que *submete, nos termos do art. 111-A, da Constituição Federal, o nome do Senhor LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga reservada a juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, decorrente da aposentadoria do Ministro Fernando Eizo Ono.*

SF/18955.05466-16

Relator: Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

Vem à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), com base no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com o Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, da CCJ, a Mensagem (SF) nº 90, 2018 (nº 474, de 2018, na origem), do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que submete à consideração do Senado Federal o nome do Senhor LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA, Desembargador do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST), na vaga reservada a juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, decorrente da aposentadoria do Ministro Fernando Eizo Ono, nos termos do art. 111-A, *caput* e inciso II, da Constituição Federal.

A Mensagem (SF) nº 90, de 2018, contendo a indicação, foi encaminhada ao Senado Federal por intermédio do Aviso nº 420, de 23 de agosto de 2018, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

O *caput* do art. 111-A da Constituição Federal estabelece que o TST será composto de vinte e sete Ministros escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal.

Seu inciso II, por seu turno, prevê que quatro quintos de seus membros serão juízes egressos dos TRTs, oriundos da magistratura de carreira, indicados pelo próprio TST.

Eis aí o fundamento constitucional da Mensagem que ora se submete ao crivo desta CCJ.

No âmbito do Senado Federal, a apreciação da matéria dá-se com base nas normas que são indicadas a seguir.

O art. 383 do Regimento Interno trata da apreciação, pelo Senado Federal, da escolha de autoridades. Seu inciso I estabelece que a mensagem deverá estar acompanhada de amplos esclarecimentos sobre o candidato e de seu *curriculum vitae* (*alínea a*).

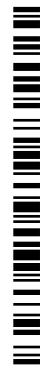
Esses dados devem ser complementados com aqueles previstos **no Ato nº 1, de 2007, da CCJ**, que *disciplina o processo de aprovação de autoridades* no âmbito da Comissão.

Passamos, então, à análise dos dados referentes ao indicado.

Luiz José Dezena da Silva é natural de Águas da Prata (SP), nascido em 02 de maio de 1959.

Extraem-se de seu *curriculum*, por relevantes, as informações que se seguem que demonstram ter o indicado duas graduações, em Ciências Contábeis e em Ciências Jurídicas e Sociais, além de intensa atuação profissional, notadamente como advogado e como magistrado do trabalho de primeiro e segundo graus.

O Senhor Luiz José Dezena da Silva participou como palestrante de dezenas de Congressos e Seminários. Integrou, em cinco oportunidades, Bancas Examinadoras de Concurso para provimento de cargos de Juiz de Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos anos de 1999, 2000, 2010, 2012 e 2016.



SF/1895.05466-16

Ainda no que concerne à sua atuação profissional, o indicado é Desembargador do TRT da 15^a Região desde 2010 e com convocações desde 1999. É Juiz do Trabalho de carreira, com ingresso, mediante concurso público, em 26 de novembro de 1990, tendo sido promovido a titular em 1993.

Desempenhou, no TRT da 15^a Região, importantes funções, das quais destacamos as seguintes:

- a) juiz auxiliar da Presidência do TRT/15^a Região de 1996 a 1998;
- b) juiz auxiliar da Corregedoria Regional do TRT/15^a Região de 2006 a 2008;
- c) membro do Conselho Editorial da Revista do TRT/15^a Região de 15 de dezembro de 2000 a 02 de fevereiro de 2003; e
- d) membro da Comissão de Jurisprudência do TRT/15^a Região.

Feitas essas considerações, registre-se que o indicado encaminha também informações necessárias ao atendimento das exigências que constam do art. 383, inciso I, alínea *b* do RISF. Vejamos.

Nos termos do art. 383, inciso I, alínea *b*, item 1, e § 2º, do RISF c/c a alínea *a*, do inciso II, do art. 1º do Ato nº 1, de 2007, da CCJ, o indicado apresenta declaração por escrito de que sua esposa é Promotora de Justiça aposentada, o que não é obstáculo a sua nomeação como Ministro, notadamente porque sua esposa não exerce atividade profissional relacionada às funções de Ministro do TST.

O indicado informa que não exerce cargo ou atividade como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não-governamentais, **nos termos do art. 383, inciso I, alínea *b*, item 2 e § 2º, do RISF** c/c a alínea *b*, do inciso II, do art. 1º do Ato nº 1, de 2007, da CCJ.

O indicado apresenta, **nos termos do art. 383, inciso I, alínea *b*, item 3, e § 3º, do RISF** c/c o art. 1º, inciso II, alínea *c* e § 2º do Ato nº 1, de 2007, da CCJ, declaração sobre sua regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme documentação comprobatória, em anexo, emitida pelos órgãos competentes.

SF/1895.05466-16

O indicado informou não haver ações judiciais em que figure como parte, seja como autor ou réu, em todo e qualquer grau de jurisdição, bem como em procedimento administrativo-disciplinar, **nos termos do art. 383, inciso I, alínea b, item 4, e § 2º, do RISF** c/c a alínea *d*, do inciso II, do art. 1º do Ato nº 1, de 2007, da CCJ.

Declara, também, o indicado, **com base no art. 383, inciso I, alínea b, item 5, e § 2º, do RISF** c/c a alínea *e*, do inciso II, do art. 1º, do Ato nº 1, de 2007, da CCJ, que atua como Magistrado no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região há vinte e sete anos. Informa, ainda, com base nesses mesmos dispositivos regimentais, que não atuou, nos últimos 5 anos, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

O indicado apresenta, **com base no art. 383, inciso I, alínea c, do RISF** c/c nos termos do inciso III, do art. 1º, do Ato nº 1, de 2007, da CCJ, argumentação escrita com o objetivo de demonstrar, em síntese, sua experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade para a qual está sendo indicado.

Em face do exposto, opinamos pela regularidade da instrução processual e pelo atendimento aos requisitos constitucionais, legais e regimentais exigidos, a fim de que o nome do indicado seja submetido à deliberação da CCJ e, após, do Plenário do Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/1895.05466-16